# *LEI ORDINÁRIA Nº 514*

*de 22 de dezembro de 2004*

**"Dispõe sobre a destinação de 10% das casas construídas pelo poder público para portadores de necessidades especiais e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1°..***

*Fica destinado 10% (dez por cento) dos loteamentos sociais e das casas construídas pelo poder público Municipal para famílias que tenham portadores de necessidades especiais devidamente cadastrados nas entidades de Assistência Social do Município.*

***Art. 2°..***

*Os percentuais a que se refere o artigo 1° desta Lei, deverão ser aplicados em qualquer que seja a modalidade de financiamento ou de doação das casas ou terrenos.*

***Art. 3°..***

*A pessoa que pretender ser atendida pelo benefício desta Lei deverá comprovar o domicílio e residir em Chapadão do Sul por mais de 2 (dois) anos.*

***Art. 4°..***

*O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a serem contados de sua publicação.*

***Parágrafo único. .***

*Os critérios de seleção para o benefício que trata esta Lei serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.*

***Art. 5°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 22 de Dezembro de 2004.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 514/2004 - 22 de dezembro de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*